



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**  
Palácio Geraldo Cândido da Silva

**RESOLUÇÃO Nº 001/2024**

**ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A ARTIGOS  
DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL EZEQUIEL/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV, do art. 29, da Lei Orgânica do Município, e inciso VIII, do art. 34, do Regimento Interno Câmara de Vereadores de Coronel Ezequiel/RN, após ter sido aprovado em Plenário, promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** Acrescenta o parágrafo único ao artigo 9º da Resolução nº 003, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º (...)

Parágrafo único. Por interesse público e devidamente justificado, o recinto de reuniões da Câmara, poderá ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade sem a deliberação do Plenário.

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 12, para alterar o §1º e acrescentar o §5º, da Resolução no 003, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 (...)

§ 1º Quando o início da Sessão Legislativa ou de seus períodos, isto é, os dias 15 de fevereiro e 01 de agosto, não recair em uma terça-feira, a Sessão será transferida para a terça-feira subsequente.

(...)

§ 5º No caso de a terça-feira destinada a qualquer sessão ordinária recair em feriado, as matérias em pauta ficam transferidas para a terça-feira seguinte, exceto se forem consideradas urgentes, motivo que deve haver Sessão, ainda que em feriado.

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 21, da Resolução no 003, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 A eleição para membros da Mesa far-se-á através de voto secreto, em cédula própria, mediante formação de chapas e a presença de maioria absoluta.

§ 1º O Presidente convidará os Vereadores a declinarem nomes dos candidatos, em chapas, que procederam o registro em conformidade com o Art. 22 deste Regimento Interno.



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**  
Palácio Geraldo Cândido da Silva

§ 2º A eleição da mesa será feita em primeiro escrutínio, por maioria absoluta de votos, por chapa, a qual deve conter, obrigatoriamente, todos os cargos previstos no artigo 17.

§ 3º Concluída a apuração, o Presidente declarará o resultado e, se a chapa não conseguir maioria absoluta de votos dentre os votantes, se procederá um segundo escrutínio. Ao segundo escrutínio concorrerão apenas as duas chapas mais votadas, proclamando-se eleita a que obtiver a maioria simples. No caso de persistir o empate, considerar-se-á eleito, o que tiver o presidente mais idoso.

§ 4º Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se ou se completar a eleição da mesa na primeira sessão para esse fim convocada, o Presidente convocará sessão para o dia seguinte e, se preciso, para os dias subsequentes até que seja aquela consumada.

§ 5º Serão desconsiderados os votos nulos e brancos, exceto para fins de quórum de votação, assegurando o direito a voto a todos os vereadores, inclusive aos candidatos.

§ 6º As chapas serão divulgadas por meio de edital, bem como as cédulas de votação, a fim de dar publicidade e por meio do diário oficial.

§ 7º A apuração de votos será feita pelos servidores efetivos da Câmara Municipal e pelo presidente em exercício, escolhendo, se houver, dois cidadãos da plateia para acompanhar a apuração.

§ 8º No caso do vereador estar inscrito em mais de uma chapa, será considerada a última inscrição, sendo vedada a participação, pelo mesmo Vereador, em mais de 1 (uma) chapa.

§ 9º Caso o Vereador se inscreva em mais de uma chapa, os vereadores da primeira chapa, de forma imediata, serão comunicados da situação, para tomar conhecimento de possível vício na chapa, isto é, no caso da chapa não estar completa, conforme o artigo 17, está será considerada nula.

**Art. 4º** Altera o artigo 22 da Resolução nº 003, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 Para eleição da Mesa, os registros de candidatura obedecerão aos seguintes critérios:

I - Na primeira eleição de cada legislatura, os registros deverão ser feitos com antecedência mínima de 72 horas do dia da eleição, no protocolo geral da Câmara até as 13 horas, que de imediato encaminhará ao Vereador que presidirá a sessão de instalação, que sendo candidato ou estando ausente, ao mais idoso;

II - Na Segunda eleição da legislatura, as inscrições serão feitas com antecedência mínima de 72 horas do dia da eleição, no protocolo geral da Câmara até as 13 horas, que de imediato encaminhará a presidência.



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**  
Palácio Geraldo Cândido da Silva

III Os interessados deverão inscrever-se através de formulário próprio, que será publicado em edital pelo presidente que estiver em exercício 15 (quinze) dias antes das eleições, em que deverá constar a relação dos cargos previstos no Regimento Interno, devendo conter assinatura legível dos respectivos membros da chapa e Declaração Individual do Candidato em conformidade com os modelos constantes também em edital, SENDO VEDADA a inscrição de vereadores em mais de uma chapa e o registro de chapa incompleta.

IV -Caso ocorra a inscrição de vereadores em mais de uma chapa, prevalecerá a última inscrição feita junto ao protocolo da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN;

V -Após a inscrição da Chapa, devidamente registrada junto ao Protocolo da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN e no prazo final previsto neste regimento, fica vedada a apresentação de requerimento individual, após o fim do prazo mencionado no inciso I, deste artigo, solicitando a retirada do nome já registrado, só sendo admitido requerimento contendo a assinatura de, ao menos, a maioria dos membros que compõem a chapa, desde que este seja apresentado antes do início da votação.

VI – Caso os prazos finais dos incisos I e II recaíam em dia não útil e em feriado, o prazo se encerrará no dia útil imediatamente anterior.

**Art. 5º** Altera o artigo 24 da Resolução nº 003, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24 A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na mesa, dar-se-á por pedido a ela dirigido e se efetivará independentemente de deliberação do plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

§1º Em casos de renúncias total da mesa, o pedido respectivo será levado ao conhecimento do plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo ele as funções de Presidente.

§2º No caso do Presidente da Mesa Diretora renunciar ao cargo, este será substituído pelo Vice-Presidente da Mesa Diretora, e o cargo de Vice-Presidente ficará vago até a próxima eleição.

§3º No caso de ambos os candidatos renunciarem, assumirá a Presidência e a Vice-Presidência, os segundos colocados que tenham concorrido a eleição da Mesa Diretora.

§4º No caso do Primeiro Secretário renunciar, assumirá a Vaga o Primeiro Secretário que ficou em segundo colocado na eleição da Mesa Diretora, caso este também renuncie, assumirá a vaga de Primeiro Secretário, o Segundo Secretário.

§5º No caso do Segundo Secretário renunciar, assumirá a vaga o Segundo Secretário que ficou em segundo colocado na eleição da Mesa Diretora, caso este também renuncie, o cargo de Segundo Secretário ficará vago até a próxima eleição.



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**  
Palácio Geraldo Cândido da Silva

§6º Caso ocorra renúncia de toda a Mesa Diretora e seus substitutos, ocorrerá novas eleições em até 30 (trinta) dias, assumindo a Presidência, de forma temporária, o vereador mais votado nas eleições municipais daquela legislatura.

**Art. 6º** Fica alterado o 38 da Resolução nº 003, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 38** O presidente da Câmara tem direito a voto como os demais vereadores e, em caso de empate da matéria, proceder-se-á a nova votação; persistindo o empate, a votação será renovada na sessão seguinte. No caso de persistir o empate, a matéria será tida como rejeitada.

**Art. 7º** Fica alterado o § 4º do artigo 100 da Resolução nº 003, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 100 (...)**

§ 4º O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido, isto é, para prevalecer o voto do relator é necessário mais um voto de membro da comissão.

§ 5º Quando as Comissões emitirem parecer em conjunto, o voto dos relatores não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido, isto é, para prevalecer o voto dos relatores é necessário o voto dos relatores, mais o voto de dois membros das comissões.

**Art. 8º** Altera o artigo 176, da Resolução nº 003, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 176** O processo de cassação do mandato do Vereador, assim como o de Prefeito e Vice-prefeito, e a apuração de crime de responsabilidade ocorrerão nos seguintes casos previstos na legislação pertinente:

§ 1º A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao seu substituto legal para os atos do processo e só votará se necessário, para completar o quórum de julgamento.

§ 2º De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**  
Palácio Geraldo Cândido da Silva

§ 3º Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

§ 4º O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

§ 5º Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

§ 6º Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

§ 7º O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**  
Palácio Geraldo Cândido da Silva

§ 8º Nos casos omissos ou em conflito de legislações que tratem de processo de cassação, aplica-se o Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

§ 6º Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

§ 7º O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

§ 8º Nos casos omissos ou em conflito de legislações que tratem de processo de cassação, aplica-se o Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

**Art. 9º** Altera os artigos 179, inciso I, e 190, caput e §1º, da Resolução nº 003, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, que passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 179 As sessões da Câmara Municipal serão:

I - ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas semanalmente, na terça-feira, com início às 18 (dezoito) horas;

(...)

Art. 190 As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas semanalmente, nas terças-feiras, com início às 18 (dezoito) horas, durante o período previsto neste Regimento.



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**  
Palácio Geraldo Cândido da Silva

§ 1º Caso este dia recaia em feriado, a sessão se realizará na terça-feira seguinte, salvo disposição em contrário.

**Art. 10** Acrescenta o § 7º ao artigo 193, da Resolução nº 003, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 193 Terminada a leitura das matérias mencionadas no artigo anterior, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da Tribuna, pelos Vereadores, seguindo a ordem de inscrição em livro ou painel eletrônico, versando sobre tema livre.

(...)

§ 7º - A sequência dos vereadores para uso da palavra obedecerá à ordem de inscrição no painel eletrônico e, quando este não for utilizado, será realizada por ordem alfabética.

**Art. 11** Acrescenta o inciso XI ao artigo 224 da Resolução nº 003, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 224 São de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

XI – a execução ou contratação de serviço ou aquisição de bens no âmbito Municipal, Estadual ou Federal.

**Art. 12** Acrescenta o § 5º ao artigo 204 da Resolução nº 003, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 204 (...)

§ 5º As Atas das Sessões Extraordinárias serão redigidas e submetidas à aprovação, com qualquer número de Vereadores, antes de se levantar dita sessão.

**Art. 13** Fica alterado o § 1º do artigo 247 da Resolução nº 003, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 247 (...)

§ 1º As Emendas só serão admitidas quando constantes do corpo do parecer de Comissão Permanente, proposta por qualquer um dos membros, podendo ser subscrita pelos demais, ou, em Plenário, durante a discussão da matéria, desde que subscritas por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara ou, em projetos de autoria da Mesa, pela maioria de seus membros.



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**  
Palácio Geraldo Cândido da Silva

**Art. 14** Acrescenta parágrafo único ao artigo 251 da Resolução nº 003, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 251 As Emendas, antes de aprovado o projeto ou o substitutivo, serão votados, uma a uma, na ordem direta de sua apresentação, exceto às de autoria de Comissão, que terão preferência.

Parágrafo único. As Emendas citadas no caput desse artigo terão uma única discussão e votação, salvo disposição expressa nessa resolução.

**Art. 15** Fica alterado o artigo 254 da Resolução nº 003, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 254 Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão a que tinha sido distribuído o projeto, serão remetidos à Mesa para leitura em Plenário.

**Art. 16** Fica alterado o artigo 258 da Resolução nº 003, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 258 As proposições em geral são discutidas e votadas em 2 (dois) turnos.

§ 1º Cada turno é composto de discussão e votação.

§ 2º A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Coronel Ezequiel é discutida e votada em 02(dois) turnos, com intervalo de 10 (dez) dias úteis entre um e outro, vedada a dispensa de interstício.

§ 3º Terão apenas uma discussão e votação:

a) projetos de Decretos Legislativos e Resoluções;

b) requerimentos, moções e indicações;

c) recursos contra ato da Mesa Diretora;

§ 4º Os pareceres e os relatórios serão apenas lidos em plenário, salvo as disposições expressas nos artigos 102 e 103, deste regimento.

**Art. 17** Fica alterado o artigo 279 da Resolução nº 003, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 279 São 4 (quatro) os processos de votação da Câmara:

I - simbólico;

II - nominal;

III - escrutínio secreto;

IV - Eletrônico;

**Art. 18** Acrescenta os artigos 282-A e 282-B a Resolução nº 003, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, com a seguinte redação:

Art. 282-A O processo eletrônico de votação consiste na contagem de votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador em painel eletrônico.





**RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**  
Palácio Geraldo Cândido da Silva

§1º - Nas proposições em geral, como Projeto de Emenda a Lei Orgânica; Projeto de Lei Complementar; Projetos de Lei Ordinária; Projetos de Lei Resolução; Projetos de Decreto Legislativo; Moção, Vetos; Requerimentos, Prestação de Contas do Executivo e demais matérias que sejam passíveis de inclusão, via painel eletrônico, a votação será feita por processo eletrônico;

§2º - Nas demais votações, ou seja, nas matérias que não sejam passíveis de inclusão no painel eletrônico, seja em razão da urgência ou impossibilidade técnica, o processo será simbólico, em que os Vereadores se manifestam pela aprovação permanecendo sentados, enquanto os que se levantam votam pela rejeição. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente;

§3º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão o de se encerrar a ordem do dia.

Art. 282-B - O processo eletrônico de votação far-se-á pelo registro eletrônico de votos, obedecidas as seguintes normas:

obedecidas as seguintes normas:

I - Os nomes dos Vereadores constarão de 2 (dois) painéis apregoados no plenário, onde serão registrados individualmente:

- a) em sinal verde, os votos favoráveis;
- b) em sinal azul, as abstenções;
- c) em sinal vermelho, os votos contrários.
- d) em sinal amarelo/laranja, os votos secretos.

II - Cada Vereador terá assento fixo, que ocupará ao ser anunciada a votação, devendo acionar, mediante senha pessoal, dispositivo próprio de uso individual localizado na respectiva bancada.

III - Após 2 (dois) minutos para a votação dos Vereadores, o Presidente anunciará ao Plenário que está encerrada a votação, acionando, ato contínuo, o dispositivo que bloqueia os recebimentos e mudanças de opções de voto nos painéis apregoadores transferindo, em seguida, o resultado totalizador da votação aos mesmos, pelas respectivas cores apontadas no painel.

- a) Caso não tenha sido alcançado "quorum" para deliberação, a matéria ficará pendente de votação, devendo constar da próxima Sessão.
- b) Enquanto não for encerrada a votação, nos termos do inciso III deste artigo, é facultado ao Vereador retardatário proferir seu voto.
- c) O Vereador poderá votar e retificar seu voto antes de ser anunciado o resultado da votação, na forma do inciso III deste artigo.
- d) Quando o sistema de votação eletrônico não estiver em condições de funcionamento, a votação simbólica será feita na forma do artigo 280 do Regimento Interno.



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**  
Palácio Geraldo Cândido da Silva

- IV – Concluída a votação, o Presidente desligará o quadro, liberando o sistema para processamento de nova votação.
- V – O resultado da votação será encaminhado à Mesa em relatório de votação nominal, lido pelo Senhor Secretário, onde estarão registrados.
- a) a natureza, o número e a matéria de que trata a proposição objeto de deliberação;
  - b) a data e a hora em que se procedeu à votação;
  - c) o número e a natureza ordinária ou extraordinária da Sessão em que se deliberou;
  - d) o voto individual de cada Vereador;
  - e) o resultado da votação;
  - f) o total dos votantes.
- VI – O Secretário rubricará o relatório da votação nominal, determinando sua anexação à propositura respectiva.
- VII – O Presidente proclamará o resultado da votação, anunciando o número de Vereadores que votaram “sim” e o número daqueles que votaram “não”, bem como o das abstenções.
- VIII - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão abertas após a constatação de verificação da presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, através de registro eletrônico, organizado em ordem alfabética dos nomes dos parlamentares e mediante digitação por eles próprios em sistema eletrônico em Plenário ou, quando este não tiver condições de funcionamento, na forma dos artigos 180 e seguintes do Regimento Interno.

**Art. 19** Acrescenta parágrafo único ao artigo 308 da Resolução nº 003, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 308 A Câmara não entrará em recesso antes de votar o projeto de Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A Câmara entrará em recesso caso os projetos de leis orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo não sejam protocolados até as 13 (treze) horas do dia anterior a última sessão ordinária do período. No caso dos Projetos serem protocolados até as 13 (treze) horas do dia anterior a última sessão ordinária do período, estes serão encaminhados para as Comissões responsáveis e a Câmara entrará em recesso, ficando as Comissões obrigadas a apresentar o seu parecer na primeira Sessão Ordinária após o recesso.

**Art. 20** Acrescenta parágrafo único ao artigo 323 da Resolução nº 003, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 323 (...)



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**  
Palácio Geraldo Cândido da Silva

Parágrafo único. Será concedido o prazo de 10 dias úteis para que o ex-prefeito, que esteja com suas contas sendo julgadas, apresente sua defesa, antes que as comissões emitam o parecer, em respeito ao contraditório e a ampla defesa.

**Art. 21** Acrescenta os artigos 350, 351, 352, 353 e 354 na Resolução nº 003, de 04 de novembro de 2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 350. Durante o recesso legislativo ou em casos de urgência, devidamente justificada, as licenças e demais decisões administrativas serão concedidas por Ato da Mesa Diretora e referendadas pelo Plenário posteriormente.

Parágrafo único. Não é possível aplicação deste artigo para assuntos que devam ser regulamentados por lei, resolução legislativa ou decreto legislativo.

Art. 351. Somente se convocará suplentes nos casos de vaga em virtude de morte, renúncia, licença gestante, para tratamento de saúde e interesses particulares, nas últimas duas situações, desde que a duração da licença seja superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 352. No confronto de normas entre Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, prevalece a Lei Orgânica Municipal.

Art. 353 Os casos omissos, neste Regimento, serão resolvidos em plenário, por decisão da maioria absoluta da Câmara.

Art. 354 Quando for utilizado o painel eletrônico nas sessões, a chamada eletrônica será realizada por este sistema, ficando a fiscalização e correção, se necessário, a cargo do Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, cabendo recurso ao plenário da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, quando houver qualquer conflito na interpretação deste.

**Art. 22** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores, 29 de maio de 2024.

  
**Kenia Costa Farias de Macedo**

**Presidente da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN**

Registre-se e Publique-se: